



Fundão, 16 de julho de 2018

DE: Procuradoria Geral
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo: 145/2018

Proposicao:Projeto de Lei nº 30/2018

INSTITUI O DESFILE CÍVICO NA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE FUNDÃO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação: Pela Não Admissibilidade

Complemento: IPARECER JURÍDICO

Sr.º Presidente,

O mui digníssimo Vereador Elielton Rocha Nascimento, protocolizou na Secretaria desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 030/2018, que “Institui o desfile cívico na programação das festividades de Emancipação Política de Fundão”, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa.

Pois bem. Da análise do Projeto de Lei em questão, se verifica de seu artigo 2º que “O Poder Executivo fará configurar na Lei Orçamentária Anual dotação própria para o custeio do desfile cívico.”

Desta forma, embora louvável a iniciativa do Excelentíssimo Vereador autor do presente Projeto de Lei, verifica-se do Inciso IV do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que a iniciativa exclusiva para a proposição de Leis que disponham sobre matéria orçamentária, é do prefeito municipal.

Nesse passo, dispõe o inciso V do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que a mesa deixará de aceitar qualquer proposição que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito.

Desta sorte, esta procuradoria entende ser inadmissível pela Mesa Diretora desta Casa de Leis a proposição apresentada, devendo a mesma ser devolvida ao Excelentíssimo Vereador autor do respectivo Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de julho de 2018.

Identificador: 3100380033003400390038003A005400 Conferência em splautenticidade.

ROBERTO MORAES BUTICOSKY
PROCURADOR GERAL

Providências: Para Ciência e Providências

Roberto Moraes Buticosky
Procurador Geral